



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei N.º 00159/2001

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”

O Prefeito Municipal de Oratórios, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiária na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º Os recursos da União, originários do Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – Ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
 - II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
 - III – comprovação der residência no município;
- §1º considera-se família a unidade nuclear, eventualmente aplicada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Art. 3º no Âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A Secretária Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º A secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição de seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, e no Regulamento aprovado pela Portaria 0215-2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 05 de junho de 2001.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal